



## **JUNTA DE FREGUESIA DE SINES**

### **Regulamento de Apoios às Associações e Instituições com Carater Desportivo, Educacional, Recreativo Cultural e Social**

#### **Artigo 1º**

##### **Lei habilitante**

1 - O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do nº 1 do artigo 9º e da alínea v) nº 1 do artigo 16º, ambas da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1 – O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela freguesia de Sines às entidades e organismos legalmente existentes na freguesia.

2 – Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.

3 – A freguesia de Sines reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

## **Artigo 3º**

### **Apoios**

Para efeitos do presente regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.

## **Artigo 4º**

### **Atribuição de apoios**

1 – Podem solicitar os apoios previstos no presente regulamento as entidades e organismos:

- a) Com sede na freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio a municípios de Sines ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia ou concelho;
- c) Apresentem no início de cada ano relatório de atividades e contas bem como plano de atividades e orçamento;

2 – Atribuição de apoio:

- a) Apoio a investimentos
- b) Apoio à entidade regular
- c) Apoio a atividades ou eventos específicos

## **Artigo 5º**

### **Obrigações**

1 – Entregar plano de atividades para o ano civil seguinte até 30 de outubro do ano corrente.

2 – Entregar relatório de contas da atividade do ano civil anterior até 31 de março do ano corrente.

## **Artigo 6º**

### **Apoio a investimentos**

1 – A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia ou do concelho, considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina;

## **Artigo 7º**

### **Apoio à atividade regular**

Os apoios financeiros à atividade regular constituem uma exceção sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da atividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a este subjacente.

## **Artigo 8º**

### **Apoio a atividades ou eventos específicos**

1 – A definição dos apoios financeiros a atribuir para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da freguesia ou concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes e modalidades existente;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- c) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da freguesia ou concelho, nomeadamente, afluência de visitante, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
- d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- e) Inseridos na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário tenham indiscutível interesse comunitário.

**Artigo 9º**  
**Apoio Logístico**

1 – O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

2 – Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

**Artigo 10º**  
**Pedido e atribuição dos apoios**

1 – As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste regulamento devem solicitá-lo através de requerimento dirigido à freguesia de Sines onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade requerente
- b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus benefícios
- c) Especificação do apoio pretendido
- d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável
- e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros
- f) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios ao abrigo do artigo 6º

2 – Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.

3 – A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da freguesia de Sines tendo em conta os critérios definidos no presente regulamento e em função da disponibilidade orçamental.

4 – As Associações e Instituições que se considerem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, até 15 dias após a aprovação do mesmo.

5 – A freguesia de Sines pronunciar-se-á no prazo de 15 dias, não existindo recursos de deliberação da tomada.

### **Artigo 11º**

#### **Protocolos**

1 – As participações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob a forma de protocolo onde conste os direitos e deveres das partes.

2 – O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.

### **Artigo 12º**

#### **Avaliação da aplicação dos apoios**

1 – As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de freguesia.

### **Artigo 13º**

#### **Publicidade**

Os apoios concedidos serão publicitados, nos locais de estilo e página da internet da freguesia de Sines.

### **Artigo 14º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela freguesia de Sines

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia de Sines.

Sines, 28/04/2014.